



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise prévia de legalidade do Processo Licitatório nº 114/2026 – Pregão Eletrônico nº 22/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL/SC.

I - RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade competente no controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 114/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026, a ser realizado, visando contratação de pessoa jurídica especializada, por meio de registro de preços, para a prestação de serviços de decoração de eventos, com fornecimento de materiais, transporte e instalação, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais da prefeitura municipal de Painel/SC.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais à fase interna da contratação: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Pesquisa de Preços; minuta de contrato; bem como minuta do Edital do Pregão Eletrônico e respectivos anexos.

Ressalta-se, contudo, que a presente análise se limita aos aspectos de legalidade, à luz da legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito local.

Não serão objeto da presente manifestação os aspectos administrativos, técnicos ou de conveniência e oportunidade da contratação, conforme delimitação da função consultiva da assessoria jurídica.

Encaminha-se o presente parecer para manifestação.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, no qual as secretarias requisitantes justificam a necessidade da contratação.

Aliás, a justificativa apresentada atende ao princípio da motivação e evidencia o interesse público envolvido.

Outrossim, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência definem adequadamente o objeto, as especificações técnicas, as quantidades estimadas e as condições de execução, em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o objeto foi descrito de forma clara, sem direcionamentos indevidos ou exigências restritivas à competitividade.

Consta ainda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando riscos relacionados à disponibilidade orçamentária, especificações técnicas e eventuais atrasos na conclusão do certame, demonstrando observância ao artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de análise e mitigação de riscos na fase preparatória.

Assim, a pesquisa de preços foi realizada com base em parâmetros oficiais, inclusive Banco de Preços e Paineel de Preços, com indicação expressa da metodologia utilizada (média aritmética), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 54/23.

Não se identificam inconsistências aparentes na formação do valor referencial.

Ademais, o critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, conforme expressamente previsto no edital, sendo que a opção pelo julgamento por lote mostra-se juridicamente admissível, desde que tecnicamente justificada, o que se extrai do Termo de Referência.

Por fim, observa-se que o edital apresenta regras claras quanto ao credenciamento, participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como disciplina adequada do procedimento eletrônico, modo de disputa aberto e critérios de habilitação.

Não se verificam, na presente análise preliminar, cláusulas manifestamente ilegais, exigências desproporcionais ou vícios que comprometam a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo.



Cumprе ressaltar que a presente manifestação se limita à análise formal e jurídica da fase interna, cabendo à Pregoeira, no curso do certame, zelar pela estrita observância das normas legais, especialmente quanto à análise de propostas, habilitação e eventual processamento de recursos administrativos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exame dos documentos que instruem o Processo Licitatório nº 114/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026, conclui-se que o procedimento se encontra em análise preliminar, devidamente instruído, atendendo às exigências formais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 54/23.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela viabilidade de publicação do Edital, recomendando-se à Pregoeira a continuidade do procedimento, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Este é o parecer.

Paineel/SC, 10 de setembro de 2026

MAURO

MELO VIEIRA

Assinado de forma digital
por MAURO MELO VIEIRA
Dados: 2026.09.10
14:36:07 -03'00'

Mauro Melo Vieira

Advogado - PMP 0135